



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

A DIPLEXI
distribuir aos
deputados.

19-24
3

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 34/VI (1ª)

AUDITORIA INDEPENDENTE À GESTÃO DA CÂMARA DE CONTAS

Por força da aplicação da alínea b) do artigo 25.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas, a fiscalização da gestão da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas deveria ser anual, realizada por empresa especializada de auditoria, e constar do Relatório de Atividades da Câmara de Contas.

De facto, tal alínea é clara ao estatuir a “Submissão da gestão do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, à auditoria de empresa especializada, escolhida por concurso, cujo relatório constará em anexo ao Relatório de Actividades da Câmara de Contas”.

Contudo, e apesar do comando legal, passada que é mais de uma década sobre o mesmo, não é conhecimento do Parlamento Nacional que alguma vez tenha sido contratada pelo Tribunal de Recurso alguma empresa de auditoria para auditar as suas próprias contas, nem se encontra orçamentada por aquela Instituição Superior de Controlo, mais uma vez, qualquer auditoria externa, com esse âmbito, para o corrente ano.

Pelo que, mesmo considerando que se encontram em atraso mais de 12 anos de auditorias, cremos indispensável auditar os últimos anos, nomeadamente de 2018 a 2023, sem prejuízo de, no futuro, ser realizada nova ou novas auditorias

[Handwritten signatures]

que cumpram – integralmente, isto é, desde 2012 – a previsão do artigo 25.º da Lei que aprova a Orgânica da Câmara de Contas.

Assim, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, e da alínea b) do artigo 25.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas, os Deputados, abaixo assinados, propõem que o Parlamento Nacional recomende ao Governo que:

1. Determine a realização de uma auditoria financeira ao Tribunal de Recurso, por uma entidade independente por si designada sob proposta da Câmara de Contas, a incidir sobre o período de 2018 a 2023;
2. A referida auditoria financeira deve proceder à análise das contas, da situação financeira e da legalidade e regularidade das operações realizadas pela Câmara de Contas e emitir o correspondente parecer;
3. Os termos do concurso devem mencionar o dever de informar periodicamente o Parlamento Nacional do andamento da auditoria e das conclusões interlocutórias da mesma.

Parlamento Nacional, 18 de março de 2024

Os Deputados,

Duarte Nunes
Petrocinio P. dos Reis
Aniceto Gomes
Luís R. da Silva
Maria Angelina L. Sarmiento
Armando dos Santos Lopes